

## **LEI Nº 749, DE 07 DE ABRIL DE 1995.**

Publicado no Diário Oficial nº 431

### **Dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares do Poder Executivo e dá outras providências.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 195 de 15 de março de 1995, e a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Cacildo Vasconcelos, Presidente desta Casa, para o disposto no § 3º do art. 27 da Constituição Estadual promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo, da administração direta, autárquica e fundacional, em vinte e dois inteiros e sete centésimos por cento, sobre os vencimentos vigentes em 31 de dezembro de 1994, a partir de 1º de janeiro de 1995.

Art. 2º. Fica, o Governador do Estado, autorizado a definir novos parâmetros de remuneração para os cargos em comissão e funções de confiança do Poder Executivo, consoante os propósitos definidos na Medida Provisória nº 193, de 13 de março de 1995, fazendo vigorar esse ato, a partir de 1º de fevereiro de 1995.

Art. 3º. O art. 4º da Medida Provisória nº 193, de 13 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º. Nenhum funcionário dos Poderes do Estado perceberá, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores fixados como remuneração, em espécie, a qualquer título, por Secretário de Estado, Desembargador, Procurador de Justiça conselheiro do Tribunal de Contas do Estado ou membro da Assembléia Legislativa, iguais entre si, ressalvado o disposto no art. 39, § 1º da Constituição Federal."*

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 12 dias do mês de abril de 1995, 174º da Independência, 107 da República e 7º do Estado.

**Deputado CACILDO VASCONCELOS**  
Presidente